



LEI MUNICIPAL Nº 1088/2012

De 17 de outubro de 2012.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO, PARCELAMENTO, CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS DE MORA SOBRE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AJUIZADOS E NÃO AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto no IPTU exercício 2012, assim como, parcelamento, anistia de multa e juros de mora e incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN e TLF, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, nos créditos da fazenda Pública Municipal ajuizados e não ajuizados junto à sede da Comarca de Vila Rica-MT, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo.

§ 1º O desconto de que trata este *caput* será de 30% (trinta por cento) do valor referente ao IPTU do exercício de 2012, quando o pagamento for a vista.

§ 2º O contribuinte poderá quitar seus débitos a vista ou parcelado até a data de 13 de dezembro.

§ 3º O parcelamento poderá ser feito em até 03 (três) vezes, compreendendo a 1ª parcela no mês de outubro e as demais nos meses de novembro e dezembro, a última com vencimento até o dia 13, sendo estas no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º Para concorrer aos prêmios conforme Decreto n. 015/2012, o contribuinte deverá quitar o seu débito e depositar na urna o cupom preenchido e carimbado, até a data do dia 13 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2012.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

